

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Observatório Nacional de Segurança Viária – ONSV, visando à adesão da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC ao Programa Município Laço Amarelo 2026**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em consonância com as disposições legais do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, obedecendo aos preceitos estabelecidos no artigo 72 do mesmo diploma legal e no Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, entidade de direito público, possui competência e atribuições próprias e tem por finalidade precípua de servir de órgão executivo de mobilidade, trânsito e transporte municipal. Regulada pela Lei Municipal nº 7.345, de 10 de janeiro de 2025, suas principais atribuições incluem:

- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

2.1.2 Com vistas à promoção da cultura de segurança no trânsito, bem como ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS, a AMC identificou a necessidade de adesão ao Programa Município Laço Amarelo 2026, iniciativa de abrangência nacional desenvolvida pelo Observatório Nacional de Segurança Viária – ONSV.

2.1.3 O programa oferece suporte técnico, conteúdo educativo padronizado, acesso a biblioteca digital e certificação institucional aos municípios que aderem à proposta, contribuindo para o fortalecimento das ações educativas locais e a qualificação técnica dos servidores públicos envolvidos nas ações de mobilidade e segurança viária.

2.1.4 A adesão permitirá que o Município de Caruaru integre a rede nacional de boas práticas coordenada pelo ONSV, com acesso mensal a materiais educativos, assessoria técnica e participação em eventos especializados, o que viabiliza a ampliação do alcance das campanhas educativas da AMC ao longo de 2026.

2.1.5 Diante do exposto, justifica-se a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para adesão ao programa, como medida de interesse público, eficiência administrativa e fortalecimento institucional da política de segurança viária municipal.

2.1.6 A contratação do Programa Laço Amarelo para o exercício de 2026 justifica-se pela necessidade de dar continuidade e aprimorar as ações institucionais voltadas à educação para o trânsito, à promoção da segurança viária e à conscientização dos diversos públicos envolvidos, contribuindo para a redução de sinistros e a preservação da vida. Embora a instituição tenha aderido ao Programa em exercício anterior, a reformulação promovida pelo Observatório Nacional de Segurança Viária resultou em um novo modelo de atuação, com atualização metodológica, reorganização das categorias de adesão e redefinição das entregas disponibilizadas aos participantes. Dessa forma, a contratação pretendida não configura mera renovação contratual, mas sim a adesão a um escopo técnico distinto, estruturado para oferecer maior flexibilidade, personalização e adequação às necessidades institucionais, possibilitando a ampliação e o fortalecimento das ações de segurança viária desenvolvidas pela organização.

2.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2.1 As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública devem obrigatoriamente seguir o regime regulamentado por lei, conforme determina o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que obras, serviços, compras e alienações devem ser contratadas por meio de licitação pública, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

2.2.2 O procedimento licitatório busca garantir a isonomia entre os interessados e assegurar que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, respeitando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

2.2.3 No entanto, a própria legislação reconhece que há situações em que a licitação não é viável, especialmente quando a competição se mostra inviável em razão da exclusividade do fornecedor para a prestação do serviço pretendido, inexistindo alternativas capazes de atender ao objeto com as mesmas características, metodologia e condições necessárias ao atendimento do interesse público.

2.2.4 A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) regulamenta as hipóteses em que a contratação direta é permitida, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

2.2.5 A inexigibilidade de licitação ocorre nos casos em que **não há possibilidade de competição**. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - **aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.2.6 Para fundamentação adequada, é essencial analisar a contratação de serviços que só possam ser prestados por representante exclusivo, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.7 Para qualquer hipótese de licitação inexigível, é imprescindível comprovar a inviabilidade de competição como condição para a contratação direta. Cabe destacar que a exclusividade do fornecedor constitui circunstância que inviabiliza a realização de competição, conforme previsões expressas da Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I.

2.2.8 No presente caso, destaca-se, ainda, que o fornecedor detém **exclusividade** na prestação do serviço, conforme declaração específica apresentada, o que reforça a inviabilidade de competição e legitima a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.9 Portanto, a contratação do Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV) comprova sua exclusividade por meio de sua atuação amplamente reconhecida junto à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres – SNTT/MInfra e ao DETRAN/SP (Anexos III e IV), bem como por sua qualificação como Organização Consultora Especial junto ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas – ECOSOC/ONU (Anexo VI) e seu registro como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP (Anexo II). **Tais atributos, somados à exclusividade na oferta do Programa Município Laço Amarelo 2026, justificam a adesão da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC ao referido programa.**

2.2.10 A contratação será formalizada mediante processo administrativo devidamente instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas regulamentações municipais, em especial o Decreto nº 009/2024. Assim, a presente contratação não configura uma escolha discricionária, mas um ato vinculado às disposições legais, fundamentado em critérios técnicos e normativos. A exclusividade do ONSV, aliada à inviabilidade de competição decorrente da sua exclusividade, sustenta a adequação da escolha e assegura a conformidade do procedimento com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público

2.3 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1. O objeto é indivisível e corresponde à adesão integral da AMC ao Programa Laço Amarelo por um período de 12 (doze) meses, durante o exercício de 2026. Não há previsão de contratação fracionada ou de pacotes parciais, dada a estrutura única do programa, conforme proposta apresentada (Anexo I).

2.3.2. A contratação contempla o fornecimento de conteúdo educativo mensal, assessoria técnica periódica, acesso a eventos e biblioteca digital, além do reconhecimento institucional mediante selo oficial. Esses itens são interdependentes e integram uma única solução de natureza singular.

2.3.3. Dessa forma, a estimativa de quantitativo está justificada pela natureza do objeto e pelas condições expressas na proposta formal encaminhada pelo ONSV, não havendo possibilidade técnica ou operacional de desmembramento do objeto. O modelo anteriormente contratado possuía estrutura distinta da atualmente ofertada pelo Observatório Nacional de Segurança Viária. Com a reformulação do Programa Laço Amarelo, as entregas passaram a ser organizadas por categorias específicas, permitindo que cada instituição selecione o nível de participação mais adequado às suas necessidades e objetivos. Além disso, alguns serviços que anteriormente estavam incorporados a determinadas modalidades passaram a ser disponibilizados como produtos especializados independentes, possibilitando maior flexibilidade na composição da parceria. Essa atualização não representa mera continuidade contratual, mas sim a adesão a um novo escopo de atuação, estruturado sob premissas técnicas e operacionais diferentes das anteriormente praticadas.

2.3.4. A contratação do Programa Laço Amarelo nos exercícios de 2025 e 2026 justifica-se pela natureza continuada das ações de educação para o trânsito, promoção da segurança viária e mobilização social desenvolvidas pela iniciativa, as quais demandam acompanhamento

permanente e execução ao longo de todo o ano para que seus objetivos sejam efetivamente alcançados. A adesão realizada em 2025 possibilitou a implementação de ações voltadas ao fortalecimento da cultura de segurança viária no âmbito institucional. Já a contratação prevista para 2026 não representa mera repetição do objeto anteriormente contratado, uma vez que o Programa passou por processo de reestruturação, com atualização metodológica, reorganização das categorias de adesão e redefinição dos serviços ofertados aos participantes. Nesse contexto, a contratação de 2026 contempla um novo modelo de atuação, com entregas estruturadas de forma distinta daquelas disponibilizadas em 2025, permitindo maior adequação às necessidades institucionais e ampliando as possibilidades de participação e desenvolvimento de ações voltadas à preservação da vida e à prevenção de sinistros de trânsito.

2.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.4.1 O valor total estimado da contratação é **R\$ 19.855,00 (Dezenove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme Proposta AMC - ONSV/2026 (Anexo I).

2.4.2 Destaca-se e que o art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, prevê que o processo de contratação direta deve ser instruído, dentre outros, a justificativa do preço contratado e estimativa de despesa.

2.4.3 No âmbito do Município de Caruaru, o Decreto nº 059, de 14 de agosto de 2023, no art. 3º, incisos VI e XIII, dispõe:

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

(...)

VI - valor estimado para a contratação, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;

(...)

XIII - justificativa de preço, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento municipal específico, e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

2.4.4 Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a

escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados³.

2.4.5 É importante destacar que a compatibilidade com os valores de mercado não implica necessariamente que o preço seja inferior, em termos absolutos, ao valor obtido na pesquisa de preços. O que se exige, conforme o art. 72, inciso VII, é que o preço esteja devidamente justificado. Caso o objetivo fosse a busca estrita pelo menor preço, a contratação direta não seria a via adequada; nesse caso, seria utilizado o pregão com o critério de menor preço.

2.4.6 Nessa senda, segue entendimento da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir⁴.

2.4.7 Considerando a exclusividade do Programa Município Laço Amarelo do Observatório Nacional de Segurança Viária – ONSV, o valor proposto revela-se compatível com o praticado no mercado e justificado pelos benefícios técnicos, institucionais e pedagógicos que o programa proporciona ao Município de Caruaru. Tal compatibilidade está demonstrada na tabela abaixo, que apresenta notas fiscais relativas à prestação de serviços de mesma natureza emitidas pela contratada para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data de contratação pela Administração, conforme determina o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Nº DA NOTA FISCAL	LOCAL DA PRESTAÇÃO	VALOR	DATA DA EMISSÃO
945 / E	RIBEIRÃO PRETO – SP	R\$ 19.855,00	07/04/2026
997 / E	SÃO PAULO – SP	R\$ 19.259,35	26/05/2026
943 / E	DIVINOPOLIS – MG	R\$ 19.855,00	07/04/2026

2.4.8 Assim, a contratação é considerada vantajosa e plenamente justificada nos termos da legislação vigente, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

3. RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1 Em conformidade com o disposto no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentam-se as razões que justificam a escolha do Observatório Nacional de Segurança Viária – ONSV como entidade executante da presente contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação:

3.1.1 O ONSV é entidade civil de direito privado, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com reconhecida atuação nacional na promoção da segurança viária e educação para o trânsito, conforme **Certificado de Qualificação de OSCIP** (Anexo II) e **Declaração de Notória Especialização** (Anexo VI), o que demonstra sua legitimidade e expertise para a execução do objeto pretendido.

3.1.2 A referida entidade é responsável pelo desenvolvimento, coordenação e gestão do **Programa Município Laço Amarelo**, iniciativa consolidada no âmbito da segurança viária e da mobilização social em torno da redução de sinistros de trânsito, possuindo **Atestado de Exclusividade** (Anexo V) como detentora e promotora exclusiva do programa.

3.1.3 O ONSV atua em cooperação com diversos entes da administração pública, como demonstram os Acordos de Cooperação Técnica firmados com o DETRAN-SP (Anexo IV) e com a Secretaria Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura (Anexo V), evidenciando a capacidade institucional, a credibilidade e a confiança pública conferidas à entidade.

3.1.4 Ademais, a organização integra, na condição de **Organização Consultora Especial junto ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC)**, o quadro de entidades reconhecidas internacionalmente por sua contribuição em políticas públicas e iniciativas sociais de impacto global (Anexo VII – Carta da UNESCO/ECOSOC).

3.1.5 Diante da natureza singular do objeto, da exclusividade da entidade na gestão do programa, ficando comprovada por meio de sua trajetória e reconhecimento institucional, não há possibilidade de competição no mercado, sendo inviável a realização de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3.1.6 Assim, restam demonstradas a adequação técnica, a pertinência institucional e a regularidade da escolha do ONSV como prestador dos serviços, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da vantajosidade administrativa.

4. DO QUANTITATIVO

4.1 O objeto da presente contratação consiste na adesão institucional da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC ao Programa Município Laço Amarelo 2026, em sua totalidade, sendo este um pacote único e indivisível de soluções educativas, formativas e técnicas voltadas à promoção da segurança viária e da educação para o trânsito.

4.2 O quantitativo previsto para a contratação corresponde a uma única adesão ao programa, com vigência de 12 (doze) meses, abrangendo todos os serviços e entregas descritos na proposta

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	Adesão ao Programa Município Laço Amarelo: Entregas do Observatório: • Divulgação da marca da instituição no site; • Postagem única de adesão (colab); • Participação em eventos de networking; • Acesso à área de membros; • Certificado de adesão; • Envio de conteúdo educativo + orientação; • Participação na Certificação Safety Awards.	Anual	01	R\$19.855,00

Apresentada pelo Observatório Nacional de Segurança Viária – ONSV (Anexo I), a saber:

4.3 A indivisibilidade do objeto decorre da estrutura integrada da proposta, que exige a adesão ao conjunto completo das ações oferecidas, não sendo tecnicamente viável ou contratualmente permitido o fracionamento ou aquisição isolada de componentes do programa.

4.4 Assim, o quantitativo estimado está restrito a uma única contratação anual da adesão ao Programa Município Laço Amarelo 2026, voltada exclusivamente para o Município de Caruaru, sob gestão da AMC.

5. DO VALOR REFERENCIAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 DO VALOR REFERENCIAL

5.1.1 O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 19.855,00 (Dezenove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, a ser quitado em parcela única, conforme consta na Proposta AMC - ONSV/2026 apresentada pelo Observatório Nacional de Segurança Viária – ONSV, entidade contratada por inexistência, conforme documentação anexa.

5.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

5.2.2 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada à Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, situada na Rodovia BR-104, KM 62, s/n, Bairro Nova Caruaru, Polo Comercial, Caruaru/PE.

5.2.3 Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos atualizados:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

5.2.4 A contratada deverá indicar, no corpo da nota fiscal, os dados bancários (banco, agência e conta) para pagamento.

5.2.5 Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência contratual atribuível à contratada, não gerando direito a reajuste, compensação ou atualização.

5.2.6 Caso a nota fiscal apresente erro ou a documentação esteja incompleta, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado a partir da data da regularização.

5.2.7 Notas fiscais emitidas com CNPJ divergente do registrado no contrato serão recusadas.

5.2.8 Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBG, a requerimento da contratada, apurado desde a data da proposta, vez que se trata de contratação direta, em consonância com a exigência legal do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

5.2.9 Caso a contratada opte por não exercer o direito ao reajuste, deverá formalizar renúncia expressa.

5.2.10 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou extraordinário, nos termos do art. 124, I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.11 Os preços contratados abrangem todos os custos e encargos para perfeita execução dos serviços, incluindo quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e administrativos.

5.2.12 Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida atualização monetária com base no IPCA/IBGE entre a data de vencimento e o efetivo pagamento.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessíveis períodos, quando comprovada a vantajosidade do preço, em consonância com o art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Durante a vigência do contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

- **Gestor(a) Titular:** Manoel Dantas de Barros Júnior – Mat. 100647

- **Gestor(a) Suplente:** Renato Vieira Torres – Mat. 10123;

- **Fiscal Titular:** Ronaldo Carlos da Silva – Mat. 100724

- **Fiscal Suplente:** Alex Soares Salvador – Mat. 10082.

6.3 O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021.

6.4 As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

6.5 Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos (produtos/serviços), os Gestores e Fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, adotando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar integralmente os serviços pactuados no âmbito do Programa Município Laço Amarelo 2026, conforme proposta aprovada, cronograma definido e condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se civil e criminalmente pelas consequências da inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

7.2 Arcar integralmente com eventuais danos causados à Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC ou a terceiros, por culpa ou dolo, durante a execução das atividades educativas, técnicas e de comunicação previstas no escopo do programa, sem prejuízo do dever de fiscalização da CONTRATANTE.

7.3 Manter-se, durante toda a vigência contratual, em conformidade com as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

7.4 Apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da organização, inclusive quanto à equipe responsável pela execução das atividades previstas no programa.

7.5 Cumprir fielmente todas as obrigações técnicas e metodológicas do Programa Município Laço Amarelo, incluindo a entrega de materiais gráficos e digitais, atualização de conteúdos mensais,

realização de oficinas, disponibilização de assessoria especializada e emissão de relatórios de impacto, conforme estabelecido contratualmente.

7.6 Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, sustentabilidade e eficiência na execução das ações previstas, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Trânsito e ao PNATTRANS.

7.7 Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer inconformidades ou desvios identificados na execução das atividades ou no conteúdo técnico-pedagógico disponibilizado, quando assim determinado pela fiscalização da AMC.

7.8 Garantir que as ações de comunicação, mobilização e capacitação estejam em consonância com as legislações federais de trânsito e as normativas municipais aplicáveis, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro e o Plano de Mobilidade Urbana do Município.

7.9 Disponibilizar equipe técnica qualificada para suporte contínuo às demandas da Autarquia, bem como para esclarecimentos sobre os conteúdos veiculados e metodologias utilizadas.

7.10 Garantir que todo material entregue (físico ou digital) esteja devidamente identificado com a marca do Programa Município Laço Amarelo, da AMC e do Observatório Nacional de Segurança Viária – ONSV, respeitando os padrões de identidade visual definidos.

7.11 Obedecer às orientações emitidas pela fiscalização designada pela AMC, acatando determinações formais sobre ajustes ou reprogramações necessárias ao melhor cumprimento dos objetivos institucionais.

7.12 Manter-se disponível para reuniões periódicas de acompanhamento, avaliação e ajustes de rota, conforme cronograma acordado com a fiscalização contratual.

7.13 Resguardar o sigilo de eventuais informações institucionais da AMC às quais venha a ter acesso em razão da execução do contrato.

7.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, não sendo imputável à AMC qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

7.15 Responder por quaisquer danos morais, materiais ou institucionais que eventualmente venham a ser causados à AMC ou à imagem do Município de Caruaru em decorrência da má execução ou veiculação inadequada dos conteúdos do programa.

7.16 Cumprir, rigorosamente, os prazos pactuados para entrega de produtos e relatórios, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente e na legislação vigente.

7.17 Arcar com as despesas operacionais necessárias ao fiel cumprimento do objeto, inclusive aquelas relativas à produção, impressão, logística e suporte técnico para os materiais e atividades contratadas.

7.18 Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes de eventual demanda judicial relacionada à execução contratual, isentando a AMC de qualquer ônus.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço a ser contratado, por intermédio de fiscais a serem designados, nos termos da Lei 14.133/21;

8.3 Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato;

8.4 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

8.5 Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal;

8.6 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega de documentação;

8.7 Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.9 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

9.2 Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.5 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

9.6 A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

9.7 A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

9.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

9.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

9.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

9.13 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.14 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **contratada**, em decorrência de conduta vedada neste **Termo de Referência**, as comunicações à **empresa** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf

9.15 A **contratada** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru-PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:	Órgão Orçamentário: 13000 - AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU - AMC
	Unidade Orçamentária: 13001 - AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU - AMC
	Função: 6 – Segurança Pública
	Subfunção: 125 – Administração Geral
	Programa: 2605 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
	Ação: 2.4611 – Suporte às Ações do Programa de Educação Permanente no Trânsito
Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	183 – MSC – 1.752.0000 Recursos Vinculados ao Trânsito – 1.752.0000

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1.1 A solução proposta compreende a adesão institucional da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC ao Programa Município Laço Amarelo 2026, coordenado pelo Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV), organização especializada no campo da segurança no trânsito. O programa é estruturado em quatro eixos fundamentais, conforme Anexo I da Proposta AMC - ONSV/2026, a saber: integração à rede do Observatório, conteúdos técnicos mensais de educação para o trânsito, capacitação da equipe técnica do município, e suporte técnico especializado em mobilidade e segurança viária.

11.1.2 Dentre os principais componentes da solução, destacam-se:

- Divulgação da marca da instituição no site;
- Postagem única de adesão (colab);
- Participação em eventos de networking;
- Acesso à área de membros;
- Certificado de adesão;
- Envio de conteúdo educativo + orientação;
- Participação na Certificação Safety Award

11.1.3. A adesão ao programa garante a atualização continuada dos agentes públicos envolvidos com a segurança viária, promove a cultura da prevenção e da educação no trânsito, e alinha o município às diretrizes nacionais do PNATTRANS e aos compromissos internacionais da Década de Ação pela Segurança no Trânsito (ONU).

11.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.2.1. A execução do objeto terá início a partir da formalização da adesão e disponibilização, pela contratada, do acesso institucional ao Programa Laço Amarelo, incluindo credenciais e orientações iniciais para utilização das ferramentas e serviços disponibilizados.

11.2.2. A execução ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, por meio da disponibilização e manutenção das entregas previstas no programa, compreendendo: divulgação da marca da instituição no site oficial do programa; realização de postagem única de adesão (colab) em canais institucionais; acesso à área de membros com conteúdo educativos e orientações técnicas; envio periódico de conteúdos educativos; participação em eventos de networking promovidos pela contratada; emissão de certificado de adesão; e possibilidade de participação na certificação Safety Award, conforme critérios estabelecidos pela contratada.

11.2.3. As atividades serão realizadas predominantemente em ambiente digital, por meio das plataformas e canais oficiais do programa, podendo incluir eventos presenciais ou híbridos quando previamente definidos pela contratada.

11.2.4. O recebimento do objeto ocorrerá de forma contínua ao longo da execução, mediante a verificação da disponibilização das entregas contratadas, e será formalizado ao final da vigência por meio de relatório ou comprovação das ações realizadas, incluindo a confirmação da manutenção da marca institucional nos canais previstos e da disponibilização dos conteúdos e

serviços contratados

11.1.5. A adesão ao programa garante a atualização continuada dos agentes públicos envolvidos com a segurança viária, promove a cultura da prevenção e da educação no trânsito, e alinha o município às diretrizes nacionais do PNATTRANS e aos compromissos internacionais da Década de Ação pela Segurança no Trânsito (ONU).

12. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

12.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, tendo em vista a natureza singular da solução adotada, bem como a inviabilidade de competição que fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. A execução do objeto está intrinsecamente vinculada à expertise institucional do Observatório Nacional de Segurança Viária – ONSV, entidade detentora dos direitos, metodologia, tecnologia e diretrizes do Programa Município Laço Amarelo, o que caracteriza a exclusividade necessárias à sua implementação.

12.1.3. A eventual subcontratação comprometeria a padronização metodológica, a integridade técnica das ações e o alinhamento às diretrizes nacionais do programa, podendo gerar inconsistências na execução, prejuízos à qualidade dos resultados e riscos ao atingimento dos objetivos institucionais da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC.

12.1.4. Ademais, considerando que a contratação se fundamenta na confiança técnica e institucional depositada no ONSV, a execução direta pela própria entidade mostra-se indispensável para garantir a efetividade, autenticidade e conformidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Município Laço Amarelo 2026.

12.1.5. Dessa forma, a vedação à subcontratação revela-se medida necessária à preservação do interesse público, à adequada execução do objeto e à observância dos pressupostos legais que justificam a inexigibilidade de licitação.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no contrato e nos termos da legislação pertinente;

13.2. O CONTRATADO fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas.

13.3. O licitante é, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14. ANEXOS

Anexo I – Proposta AMC - ONSV/2026 – OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA;

Anexo II – Certificado OSCIP;

Anexo III – ACT – DETRAN-SP – ONSV;

Anexo IV – ACT – SNTT/MInfra – ONSV;

Anexo V – Atestado de Exclusividade – Laço Amarelo – ONSV;



CARUARU
PREFEITURA

Anexo VI – Carta UNESCO – ONSV;

Anexo VII – Declaração de Notória Especialização – ONSV.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

Ellen Mayara da Silva Cavalcanti

Coordenadora – Gerência de Processos AMC

Matrícula: 100.715

Assinado por 2 pessoas: ELLEN MAYARA DA SILVA CAVALCANTI e RONALDO CARLOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.idoc.com.br/verificacao/718B-D6F0-B24C-93BF> e informe o código 718B-D6F0-B24C-93BF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 718B-D6F0-B24C-93BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELLEN MAYARA DA SILVA CAVALCANTI (CPF 124.XXX.XXX-58) em 25/06/2026 09:10:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RONALDO CARLOS DA SILVA (CPF 115.XXX.XXX-18) em 25/06/2026 11:55:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/718B-D6F0-B24C-93BF>